

RESOLUÇÃO DIREÇÃO ACADÊMICA – 001/2019

Regulamenta o APROVEITAMENTO EXTRAORDINÁRIO DE ESTUDOS – AEE para egressos de Cursos Técnicos.

O Prof. Dr. Natanael Átilas Aleva, Diretor Acadêmico das faculdades supracitadas, no uso de suas atribuições previstas no Art. 33 e inciso III dos Regimentos Internos das faculdades acima citadas e com base no segundo parágrafo do artigo 47 da lei nº9.394/1996, bem como a decisão do Conselho de Ensino e Pesquisa – CONSEPE, homologada pela Congregação da faculdade registrada na ata de reunião de 03 de abril de 2019, RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir o Aproveitamento Extraordinário de Estudos - AEE para egressos dos cursos técnicos para as disciplinas/componentes curriculares constantes da estrutura curricular do curso de Graduação pretendido, mediante comprovação de AEE.

Artigo 2º - Os egressos dos cursos técnicos interessados em comprovarem AEE devem requerer o pedido na Central de Relacionamento, acompanhado de documentos que comprovem o conhecimento naquele assunto, por meio de histórico escolar ou certidão de estudos, ou de justificativa por escrito, em data estabelecida no Calendário Acadêmico.

Artigo 3º - Não se aplica o AEE nos casos de Trabalho de Conclusão de Curso - TCC e Estágio Curricular Supervisionado.

Artigo 4º - O AEE será realizado por banca examinadora estabelecida por portaria da Direção Acadêmica ou Edital específico.

Artigo 5º - A Banca Examinadora perante a qual se fará a comprovação de AEE será composta por, no mínimo, 03 (três) professores, de reconhecida qualificação na área de estudos a ser avaliada, incluindo a Coordenação do Curso que o interessado requer.

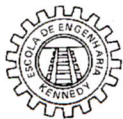
Parágrafo único - A Banca Examinadora poderá ser composta por professores do quadro docente da Instituição e/ou professor(es) convidado(s) de outras instituições.

Artigo 6º - À Direção Acadêmica deverá:

- I. Designar a composição da Banca Examinadora;
- II. Definir e divulgar data, horário e local para a realização da avaliação;
- III. Divulgar o resultado da avaliação estabelecida pela Banca Examinadora.

Artigo 7º - A comprovação de AEE ocorrerá mediante processo avaliativo que pode utilizar vários instrumentos, tais como:

- I. Prova escrita;



- II. Prova prática;
- III. Prova oral e com registro das respostas;
- IV. Seminário;
- V. Outras formas de avaliações amplamente conhecidas pela comunidade acadêmica.

Artigo 8º - Caberá a Banca Examinadora:

- I. Utilizar a Ementa da disciplina pela a qual o candidato requer o AEE para elaboração da avaliação;
- II. Definir os objetivos específicos e a abrangência da avaliação a ser aplicada;
- III. Estabelecer competências e habilidades a serem avaliadas, bem como os conteúdos abordados;
- IV. Definir as características e a duração das provas;
- V. Definir critérios de avaliação do desempenho dos(as) candidatos(as);
- VI. Elaborar e aplicar provas, bem como avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes nota na escala de 0 (zero) a 100 (cem), tendo como base os critérios estabelecidos;
- VII. Lavrar a Ata da Avaliação, encaminhando-a a Direção Acadêmica(devidamente assinada por todos os integrantes da banca examinadora), juntamente com as provas ou documentos que comprovem o resultado da avaliação.

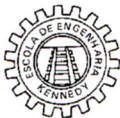
Artigo 9º - A Ata de Avaliação será individual, e realizada para cada disciplina para a qual foi solicitado o AEE e deverá conter:

- I. Nome do(a) candidato(a) submetido à avaliação;
- II. Nome do curso de interesse e da disciplina/conteúdo que requer o AEE;
- III. Os critérios de avaliação;
- IV. A nota atribuída ao(a) candidato(a);
- V. O parecer da Banca Examinadora.

Artigo 10 - O processo avaliativo (instrumentos de avaliação, procedimentos e critérios) deverá ser estabelecido e divulgado ao(à) candidato(a) pelo menos 05(cinco) dias úteis antes da sua realização.

Artigo 11 - O AEE será concedido ao(à) candidato(a) que obtiver nota igual ou superior à 70 (setenta) no processo avaliativo.

Artigo 12 - A Direção Acadêmica verificará se as atas estão devidamente preenchidas com assinatura de todos os membros da Banca Examinadora e encaminhará o resultado em até 05(cinco) dias úteis para a Secretaria Acadêmica.



Artigo 13 – À Secretaria Acadêmica deverá dar ciência do resultado do processo avaliativo ao interessado encaminhando-o à Central de Relacionamento para matrícula no curso escolhido.

Parágrafo único - Caso o candidato queira alterar o curso escolhido no ato do pedido de AEE, deverá requerer na Central de Relacionamento e poderá pedir dispensa das disciplinas para a qual ele fez o AEE caso sejam idênticas em carga horária e ementa.

Artigo 14 – Será encerrado o processo de Aproveitamento Extraordinário de Estudos se o(a) interessado(a) não aceitar a realização do exame determinado pela Banca Examinadora ou não comparecer nos dias e horários estabelecidos para a realização da avaliação.

Parágrafo Único - À Secretaria Acadêmica caberá anexar ao processo do(a) aluno(a) a Ata de avaliação, dando a esta o mesmo tratamento dispensado ao controle de notas e frequência, anexando-as ao Histórico Escolar do(a) acadêmico(a), sendo este documento indispensável por ocasião do registro do Diploma de Conclusão do Curso.

Artigo 15- O(A) acadêmico(a) que obtiver a dispensa do cumprimento da disciplina, por comprovação de AEE, terá consignado, em seu Histórico Escolar, tal dispensa, bem como a nota obtida no processo em questão.

Artigo 17 – Para realização do processo de AEE o(a) requerente deverá efetuar o pagamento do valor estipulado pela Direção Administrativa para esse fim e anexar o comprovante de pagamento ao requerimento junto à Central de Relacionamento.

Artigo 18 - Os casos omissos serão analisados pela Direção.

Artigo 19 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Belo Horizonte, MG, 04 de abril de 2019.


Prof. Dr. Natanael Atilas Aleva
Direção Acadêmica